



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Economia e Finanças

Projeto de Lei Complementar nº 06/2023

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 06/2023**, de autoria do **PODER EXECUTIVO**, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta casa de leis no dia 27 de fevereiro de 2023 com o processo nº 367/2023.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 14ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 27 de abril de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 38, IV, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 38 – Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

(...)

IV. As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou despesa do Município ou acarretem responsabilidade ao erário público;

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

A Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria, para manifestação acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

II. VOTO

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria voltada para o cunho financeiro do município, cabe a esta comissão emitir parecer técnico a respeito.

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso I da LOM e, no que tange esta comissão considerar, verifica-se que o Projeto de Lei em epígrafe obedece aos preceitos impostos pela Legislação vigente.

Imperioso destacar que a presente proposta prende-se ao fato de que o Poder Executivo, revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, e, sobretudo, estão às ações das atividades operacionais e administrativa da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC que, por sua vez, perpassam pelas políticas de assistência social, em sentido amplo.

Como exposto pela douta Comissão de Redação e Justiça, a qual faremos referência neste parecer, a proposição ora analisada, apresenta perfeita técnica financeira de apresentação, dando destino plausível e sendo factível sua aprovação.

A natureza da finalidade do Projeto de Lei em análise constitui, nesta linha de raciocínio, prerrogativa do Poder Executivo, ao qual caberá gerir as ações monetárias indicadas na presente demanda estando desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 06/2023**.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 06/2023** sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2023.

SABRINA ASTORI
RELATORA

DUDU CORRETOR
MEMBRO

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

